

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL


PROCESSO Nº 48500.008831/2000-99

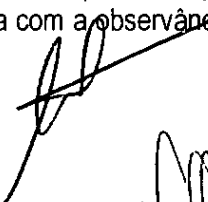
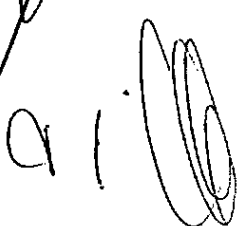
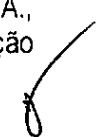
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE GERAÇÃO ELÉTRICA Nº  
004/2002 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, E AS  
EMPRESAS COMPONENTES DO CONSÓRCIO  
AMAPÁ ENERGIA.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa Jari Energética S.A., com sede em Monte Dourado, s/nº, Município de Almeirim, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.730.872/0001-82, na condição de **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sergio Antonio Garcia Amoroso, e a empresa ECE Participações S.A., com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 9º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.333.996/0001-21, na condição de **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Miguel Ethel Sobrinho, e seu Diretor, Walter Luiz Teixeira, integrantes do Consórcio Amapá Energia, sob a liderança da ECE Participações S.A., doravante designadas simplesmente **Concessionárias**, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004/2002 - ANEEL**, firmado em 07 de fevereiro de 2002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo formalizar a transferência parcial da participação detida pela empresa Jari Energética S.A. na concessão da AHE Santo Antônio para a empresa ECE Participações S.A., cuja titularidade da referida concessão passará a ser exercida com a observância das quotas de participação no Consórcio Amapá Energia, conforme a seguir:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Empresas Consorciadas	Quotas (%)
ECE Participações S.A.	90
Jari Energética S.A.	10
<b>Total</b>	<b>100</b>

Adicionalmente, constitui objeto deste Termo Aditivo alterar a potência instalada do AHE Santo Antônio, do regime de exploração e do valor do pagamento pelo Uso de Bem Público, bem com estabelecer a possibilidade de assunção do controle acionário das Concessionárias por seus financiadores e garantir a prorrogação do prazo da concessão, desde que atendidos alguns requisitos, cujas Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quinta, Sexta, Oitava e Décima Segunda passam a vigorar com a seguinte redação:

### "CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

*Este Contrato regula a exploração, pelas **Concessionárias**, do potencial de energia hidráulica localizado no rio Jari, às coordenadas 0° 40' de latitude sul e 52° 30' longitude Oeste, Municípios de Mazagão e Almeirim, Estados do Amapá e Pará, respectivamente, denominado Usina Hidrelétrica Santo Antônio, constituída pela **Usina Hidrelétrica**, com potência instalada mínima de 167 MW, constituída por 5 unidades de 33,33 MW, em conformidade com a revisão do projeto básico aprovada mediante o Despacho SGH nº 55, de 29 de janeiro de 2004, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, que compreendem uma subestação em 138 kV, uma linhas de transmissão em 138 kV, para SE Munguba, com derivação para a SE Monte Dourado, e uma linha de transmissão, em 138 kV, circuito duplo, SE Munguba até a SE Santana, interligando a **Usina Hidrelétrica** ao Sistema Norte, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto nº 95.518, 18 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial de 21 de dezembro de 1987, doravante denominadas neste Contrato como **Aproveitamento Hidrelétrico**.*

(---)

**Subcláusula Segunda** - A energia elétrica produzida no **Aproveitamento Hidrelétrico** será utilizada ou comercializada pelas **Concessionárias**, tendo em vista sua condição de **produtor independente**, nas condições estabelecidas no contrato e nas normas legais específicas.

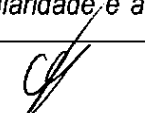
(---)

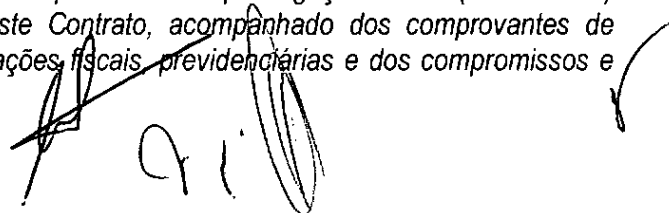
### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

O presente Contrato de Concessão tem prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir de 21 de dezembro de 1987, data da publicação do Decreto de outorga da concessão.

**Subcláusula Primeira** – Nos termos da Portaria MME nº 343, de 06 de dezembro de 2007, fica assegurada a prorrogação do prazo da concessão, por mais 20 (vinte) anos, a partir de 21 de dezembro de 2017, desde que:

a) as **Concessionárias** apresentem requerimento de prorrogação até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à exploração de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes;

b) as **Concessionárias** cumpram com as cláusulas contratuais de prestação dos serviços, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, atestados por relatórios técnicos fundamentados emitidos pela fiscalização da ANEEL;

c) as **Concessionárias** apresentem à **ANEEL** para análise, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano efetivo de conclusão das obras do AHE Santo Antônio.

**Subcláusula Segunda** – Atendidas as condições referidas na Subcláusula anterior, conforme análise da **ANEEL**, o Poder Concedente, mediante Portaria do Ministro de Minas e Energia a ser emitida até o 18º mês anterior ao término do prazo contratual, prorrogará o prazo de vigência da concessão para 21 de dezembro de 2037.

**Subcláusula Terceira** – O descumprimento das condições estabelecidas na Subcláusula Primeira ensejará a perda da validade e eficácia da garantia de prorrogação do prazo da concessão de que trata a Portaria MME nº 343, de 06 de dezembro de 2007.

**Subcláusula Quarta** – As **Concessionárias** renunciam a quaisquer direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OPERAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA**

Na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico** referido neste Contrato as **Concessionárias** terão ampla liberdade na direção de seus negócios, incluindo medidas relativas a investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

**Subcláusula Primeira** - O **Aproveitamento Hidrelétrico**, quando de sua efetiva interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN, passará a operar na modalidade integrada, submetendo-se ao despacho centralizado do Operador Nacional do Sistema – ONS e aos requisitos e regulamentos estabelecidos pelos procedimentos de rede do ONS, bem como deverá participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

(...)

**Subcláusula Terceira** - As **Concessionárias** poderão utilizar para consumo próprio e/ou comercializar livremente a energia e potência, nos termos do arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, da Lei nº 9.648, de 1998, e da Lei nº 10.848, de 2004, e seus regulamentos.

**Subcláusula Quarta** - Na hipótese de comercialização de energia produzida pelas **Concessionárias** junto à concessionária local de distribuição, a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, deverá ser atendida a seguinte condição:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

a) conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, os contratos de comercialização de energia elétrica porventura celebrados entre as **Concessionárias** e a referida concessionária de distribuição deverão ser submetidos por esta à homologação do órgão regulador e fiscalizador do poder concedente;

**CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO**

A construção do **Aproveitamento Hidrelétrico** será efetuada de acordo com as características técnicas definidas no projeto básico aprovado pelo Despacho SGH nº 55, de 29 de janeiro de 2004, e a execução das obras deverá ocorrer conforme as normas técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

**Subcláusula Primeira** - As **Concessionárias** deverá respeitar os elementos do Projeto Básico aprovado pela **ANEEL**, a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e não poderão ser alterados sem aprovação da **ANEEL**:

a. Reservatório

N.A. máximo maximum: 29,5 m  
N.A. máximo normal: 28 m  
N.A. mínimo normal: 27,1 m

b. Capacidade instalada mínima: 167 MW

c. Descarga mínima de projeto do vertedouro: 7.500 m<sup>3</sup>/s

(...)

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO**

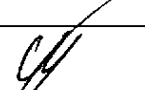
Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato as **Concessionárias** recolherão à **UNIÃO**, a partir da entrada em operação da primeira unidade geradora e enquanto estiver na exploração do Aproveitamento Hidrelétrico, valores anuais, em parcelas mensais, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor de R\$ 574.062,50 (quinhentos e setenta e quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

(...)

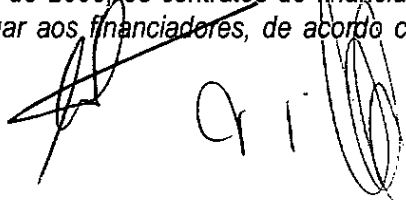
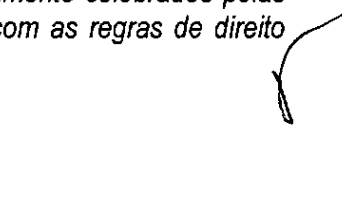
**CLÁUSULA OITAVA – PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA**

(...)

**Subcláusula Quinta** - Observado o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005, os contratos de financiamento celebrados pelas **Concessionárias** poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ISCG\Contrato\311\Contrato\_0524H0112

privado aplicáveis, o direito de assumir o controle das **Concessionárias** em caso de inadimplência da Concessionária quanto aos referidos contratos de financiamento.

**Subcláusula Sexta** - Após a instauração regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a ANEEL anuirá com a assunção do controle das **Concessionárias** por seus financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira das **Concessionárias** e assegurar a continuidade da exploração da Concessão.

**Subcláusula Sétima** - A anuência da ANEEL dependerá da comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos em regulamento.

**Subcláusula Oitava** - Os financiadores poderão ser dispensados de comprovar que dispõem de capacidade técnica, nos termos do inciso I do Parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995.

**Subcláusula Nona** - A autorização para atuar como instituição financeira no Brasil dispensa a demonstração de idoneidade financeira.

**Subcláusula Décima** - A assunção do controle das **Concessionárias** nos termos da Subcláusula Quinta desta cláusula não alterará as obrigações das **Concessionárias** e de seus controladores perante o Poder Concedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS**

(...)


**Subcláusula Décima** - Poderá ser declarada a caducidade da concessão pelo descumprimento do plano de conclusão das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, de que trata a **Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda**, em conformidade com a Portaria MME nº 343, de 2007".

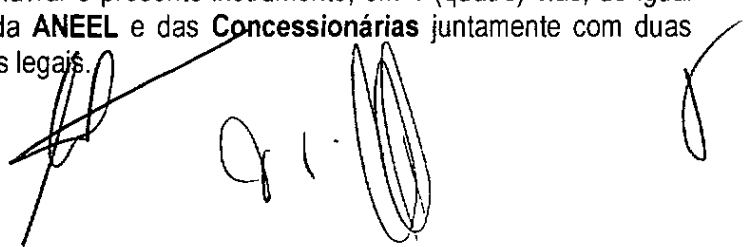
**Subcláusula Primeira** - Fica assegurado a revisão do Contrato de Concessão nº 004/2002 em decorrência de determinações da ANEEL ou do Poder Concedente, especialmente quando se tratar de aumento da capacidade instalada do AHE Santo Antônio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS**

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 004/2002 - ANEEL**, firmado em 07 de fevereiro de 2002, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo, ficando alterada a remissão à **Concessionária** por **Concessionárias**.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor, que são assinadas pelos representantes da ANEEL e das **Concessionárias** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Brasília, em 30 de dezembro de 2008

**PELA ANEEL:**

  
**JERSON KELMAN**  
Diretor-Geral

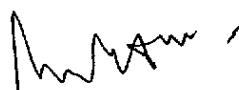
**PELA CONCESSIONÁRIA**


Jari Energética S.A.

  
**Sergio Antonio Garcia Amoroso**  
Diretor Presidente

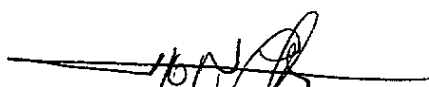
**PELA CONCESSIONÁRIA ANUENTE**

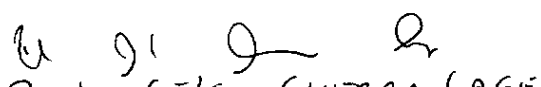
ECE Participações S.A.

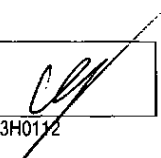
  
**Miguel Ethel Sobrinho**  
Diretor Presidente

  
**Walter Luiz Teixeira**  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

  
**Hélvio Neves Guerra**  
CPF: 973.011.248-72

  
**PAULO CELSO GUERRA LAGE**  
CPF: 276402056/20

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	